



D O S U L

Diário Oficial de Chapadão do Sul - MS

Cartório de Registro Civil da Comarca de Chapadão do Sul/MS

Ano II - Edição n.º 126 - Diário Oficial do Município - Chapadão do Sul-MS - 22 de Dezembro de 2008 - Pág. 01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ - 24.651.200/0001-72

Ano II - Edição n.º 126
Chapadão do Sul (MS), 22 de Dezembro
de 2008.

**Diário Oficial do Município de
Chapadão do Sul/MS** - criado pela Lei
Municipal n.º 605, de 21 de março de 2007,
para publicações dos atos dos Poderes
Executivo e Legislativo

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal: Jocelito Krug
Vice-Prefeito: Alirio José Bacca
**Assessoria Municipal de Assuntos
Jurídicos:** Dr. Jefferson P. Dos Santos
**Secretaria Municipal de Finanças e
Planejamento:** Itamar Mariani
**Secretaria Municipal de Assistência
Social:** Elisete Emiko Obara

Comissão responsável pelo Diário Oficial do Município - DOSUL

Presidente: Marcelo José Lacerda Flores
Membro: Luciano Domingos de Oliveira
Membro: Suéllyton Tomaz Garcia;
Suplentes: Paulo César Benatti

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Elio Balem
1º Vice-presidente: Ari Pettenan
2º Vice-presidente: Eduardo Belotti
1º Secretário: Clarice Gonçalves Fabiani
2º Secretária: Suraya da Veiga Said
Vereador: Homero Locatelli
Vereador: Honório Rodolpho Hattge
Vereador: João Valmir Tontini
Vereador: Idalino Alves da Silva

Poder Executivo

DECRETO Nº 1.668, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742 (LOAS) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS,

Considerando, ainda, a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social de Chapadão do Sul – MS, através da Resolução nº 013, de 17 de Dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Estabelecer critérios e prazos para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais nas seguintes modalidades: auxílio natalidade, auxílio por morte, atendimento a situações de vulnerabilidade temporária e atendimento a situações de calamidade pública.

Art. 2º A concessão dos benefícios eventuais é garantida às famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social cujos membros comprovem renda per capita mensal igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente no País, considerados por este calculo todos os membros da família, inclusive idosos e incapazes e crianças de qualquer idade.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º Será adotado pela Secretaria de Assistência Social, procedimento administrativo com formulários próprio, para apuração das necessidades e carências de indivíduos e famílias, que demandam o benefício, observados o critério de renda per capita fixado no artigo anterior.

Art. 4º Os benefícios eventuais que integram o programa de Assistência Social no Município de Chapadão do Sul, são:

I - Auxílio natalidade: na eventualidade de nascimento de um membro da família este benefício atende alguns aspectos como: necessidades do bebê que vai nascer; apoio à mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento; apoio à família no caso de morte da mãe. O auxílio será concedido em forma de pecúnia no valor de meio salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. O requerimento do benefício de natalidade deve ser realizado até 60 (sessenta) dias após o nascimento.

II – Auxílio por morte: voltado para suprir a família nas ocasiões relacionadas ao falecimento de seus membros, nas despesas de funerária, velório e sepultamento, necessidade urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um dos seus provedores ou membros, ressarcimento, no caso da ausência do benefício eventual no momento em que este se fez

necessário.

Parágrafo único. Em casos de indigências, o valor do benefício poderá ser diferenciado desde que haja constatação. O benefício será concedido em pecúnia no valor correspondente até um salário e meio vigente no país conforme laudo social.

III – Atendimento a situações de vulnerabilidade temporária: Caracterizam-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar e pode decorrer de: falta de alimentação; situação de abandono ou impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos; perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares; presença de violência física ou psicológica na família ou por situações de ameaça à vida, os quais poderão ser concedidos em material e/ou pecúnia.

a) Material - cesta de alimentos, onde deverá conter os seguintes itens: (05 kg de arroz, 01 kg de feijão, 01 kg de farinha de trigo, 01 kg fubá, 01lt de óleo, 05 kg de açúcar, 1Kg de macarrão, 500g de café, 350gr de extrato de tomate, 1kg de sal, 500 g de farinha de mandioca, 01 creme dental, 01 sabonete, 05 barras de sabão e 01 pacote de biscoito água e sal.

b) Pecúnia – O valor do auxílio poderá ser até 50% (cinquenta por cento), do salário mínimo vigente.

IV – Atendimento a situações de calamidade pública: É o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes. O benefício será concedido em pecúnia no valor de um salário mínimo vigente no país.

Art. 5º Todo Benefício Eventual será concedido mediante laudo realizado por um Assistente Social após ser requerido nos

Centro de Referência de Assistência Social/CRAS, por um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até segundo grau ou pessoa autorizada, portando solicitação por escrito, sendo o prazo limite para concessão do material ou pecúnia de até trinta dias contados da data da solicitação.

Art. 6º O Benefício Eventual poderá ser concedido na duração de 60 (sessenta) dias. Podendo ser prorrogado por igual período diante de comprovação da necessidade.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais correrão por conta de dotações constantes do orçamento do município a partir de 2009, nas seguintes fontes: Fundo Municipal de Investimento Social/FIS, Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS e Fundo Estadual de Assistência Social/FEAS do piso linear.

Art. 8º Não são Benefícios Eventuais:

a) Concessão de Medicamentos: estão assegurados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelece o Art. 6º da Lei nº 8.080/90.

b) Concessão de Órtese e Prótese: assegurados no Decreto nº 3.298/99, em seu artigo 18 e 19.

c) Tratamento fora de domicílio: Portaria nº 55 da Secretaria de Assistência a Saúde (Ministério da Saúde), editada em 24/02/1999. Concede ao usuário do SUS o direito de requisitar, junto a Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde, auxílio financeiro para o tratamento de saúde a pacientes portadores de doenças não tratáveis no município de origem por falta de condições técnicas. Este auxílio inclui transporte (aéreo, terrestre ou fluvial), estada e ajuda de custo para alimentação nos tratamentos que precisam ser feitos em cidades distantes no mínimo 50 km do local de origem do paciente,

desde que haja possibilidade de cura total ou parcial. O benefício deve ser concedido ao paciente, e também ao acompanhante, no caso de cirurgia de médio e grande porte e nos casos de idosos (acima de 60 anos), crianças e adolescentes (0 a 12 anos) e de pacientes impossibilitados em decorrência da doença.

d) Documentação civil: A Constituição Federal de 1988, no parágrafo LXXVI do art. 5º, que estabelece que: “são gratuitos os reconhecidamente pobres, na forma da lei: o registro civil de nascimento e a certidão de óbito”.

Art. 9º Compete à Secretaria de Assistência Social:

a) A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

b) A articulação com as políticas sociais setoriais e de defesa de direitos municipais para o atendimento integral da família beneficiária.

c) A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.

Art. 10. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

a) O monitoramento e avaliação da execução, dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento.

b) A reformulação a cada ano, sempre que se fizer necessário, da regulamentação do benefício.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor a partir da data de publicação.

Chapadão do Sul - MS 17 de Dezembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.670, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

“Concede Férias Coletivas aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as festividades natalinas e de final de ano, onde a maioria dos servidores necessita viajar para poder encontrar seus familiares,

Considerando a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos,

Considerando, ainda, a necessidade de conceder férias aos servidores,

DECRETA

Art. 1º Concede férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais de Chapadão do Sul no período de 22 de Dezembro de 2008 a 10 de Janeiro de 2009.

Parágrafo único. Ficam excluídos os Servidores Públicos Municipais que estiverem relacionados nas escalas de plantão de suas respectivas Secretarias.

Art. 2º Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais, para atendimento ao público, durante o período de férias coletivas.

Art. 3º No período relacionado no artigo 1º, o expediente externo da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul será das 08 (oito) às 11 (onze) horas.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 19 de Dezembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.671, DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2008.**

“Altera data para pagamento de ISSQN, no mês de Janeiro de 2009, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no Decreto nº 1.670, de 19 de Dezembro de 2009, que concede férias coletivas aos Servidores Públicos Municipais de Chapadão do Sul – MS, no período de 22 de Dezembro de 2008 a 10 de Janeiro de 2009,

DECRETA

Art. 1º O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente ao fato gerador ocorrido no mês dezembro de 2008, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até o dia 20 de Janeiro de 2009.

Parágrafo único. A data para o recolhimento do ISSQN das demais parcelas permanece no dia 10 de cada mês.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 19 de Dezembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

**LEI Nº 698
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

“Autoriza concessão de desconto para pagamento de tributos que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados até o dia 10 de Julho de 2009, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento).

Art. 2º O pagamento do IPTU/2009 e das Taxas de Serviços Urbanos poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 10 de Julho de 2009 e as demais, todo dia 10 de cada mês, com desconto de 10% (dez por cento) sobre a parcela, em caso de pagamento no vencimento.

Art. 3º O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2009, após a data do vencimento da primeira parcela e antes do vencimento da segunda parcela, terá um desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 4º O contribuinte que optar por efetuar o pagamento total, em parcela única, do IPTU/2009, após a data do vencimento da segunda parcela e antes do vencimento da terceira parcela, terá um desconto de 10% (dez por cento).

Art. 5º Os proprietários de um único imóvel, com área construída de até 42,00 m² (quarenta e dois metros quadrados) ficam isentos do pagamento do IPTU/2009 e das Taxas de Serviços Urbanos.

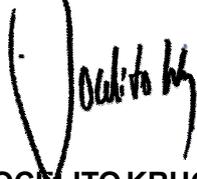
Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Campanha de Premiação, objetivando incentivar o contribuinte a quitar o IPTU/2009 nos seus respectivos vencimentos.

Art. 7º O Executivo Municipal fica autorizado a adquirir 30 (trinta) bens moveis e sorteá-los, em doação, aos contribuintes que participarem da campanha de que trata o artigo anterior.

Art. 8º O executivo regulamentará por Decreto a Campanha de Premiação de que trata o artigo 6º.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Dezembro de 2008.



JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 699, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Altera a descrição do Perímetro Urbano de Chapadão do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O perímetro Urbano do Município de Chapadão do Sul fica assim descrito: “A descrição do perímetro urbano do distrito sede do município de Chapadão do Sul – MS, começa no marco M1, definido pela coordenada geográfica de Latitude 18º43'32.22” Sul e Longitude 52º45'04.61” Oeste, e pela coordenada plana UTM Projeção Universal Transversa de Mercator Datum Vertical Imbituba –

SC Datum Oficial – SAD69 Meridiano Central 51ºW 7.928.618,760m Norte e 315.354,310m Leste, referida ao meridiano central 51º WGr; deste, seguindo com distância de 7.338,281m e azimute plano de 115º06'55” chega-se ao marco M2, seguindo com distância de 4.814,102m e azimute plano de 115º18'55” chega-se ao marco M3, seguindo com distância de 570,345m e azimute plano de 23º21'51” chega-se ao marco M4, seguindo com distância de 4.331,693m e azimute plano de 85º59'03” chega-se ao marco M5, seguindo com distância de 585,38m e azimute plano de 177º40'18” chega-se ao marco MA1, seguindo com distância de 353,06m e azimute plano de 80º07'12” chega-se ao marco MA2, seguindo com distância de 199,36m e azimute plano de 78º19'17” chega-se ao marco MA3, seguindo com distância de 51,06m e azimute plano de 87º18'16” chega-se ao marco MA4, seguindo com distância de 102,88m e azimute plano de 99º19'01” chega-se ao marco MA5, seguindo com distância de 452,85m e azimute plano de 100º59'26” chega-se ao marco MA6, seguindo com distância de 501,57m e azimute plano de 101º00'46” chega-se ao marco MA7, seguindo com distância de 44,78m e azimute plano de 116º52'40” chega-se ao marco MA8, seguindo com distância de 58,41m e azimute plano de 118º46'06” chega-se ao marco MA9, seguindo com distância de 80,38m e azimute plano de 111º25'52” chega-se ao marco MA10, seguindo com distância de 189,96m e azimute plano de 114º47'28” chega-se ao marco MA11 seguindo com distância de 1.160,95m e azimute plano de 112º55'21” chega-se ao marco MA12, seguindo com distância de 33,37m e azimute plano de 204º08'01” chega-se ao marco MA13, seguindo com distância de 1.507,59m e azimute plano de 205º26'03” ao marco MA14, seguindo com distância de 434,20m e azimute plano de

114º12'25” chega-se ao marco MA15, seguindo com distância de 995,87m e azimute plano de 203º12'11” chega-se ao marco MA16, seguindo com distância de 702,15m e azimute plano de 114º42'07” chega-se ao marco MA17, seguindo com distância de 186,52m e azimute plano de 204º38'17” chega-se ao marco MA18, seguindo com distância de 6.695,49m e azimute plano de 114º40'01” chega-se ao marco M10, seguindo com distância de 824,668m e azimute plano de 191º44'02” chega-se ao marco M11, seguindo com distância de 5.900,277m e azimute plano de 191º44'02” chega-se ao marco M12, seguindo com distância de 70,000m e azimute plano de 191º44'24” chega-se ao marco M13, seguindo com distância de 506,603m e azimute plano de 293º02'37” chega-se ao marco MF1, seguindo com distância de 158,552m e azimute plano de 285º34'29” chega-se ao marco MF2, seguindo com distância de 157,231m e azimute plano de 277º52'13” chega-se ao marco MF3, seguindo com distância de 155,170m e azimute plano de 269º57'34” chega-se ao marco MF4, seguindo com distância de 158,425m e azimute plano de 262º01'04” chega-se ao marco MF5, seguindo com distância de 357,160m e azimute plano de 266º15'46” chega-se ao marco MF6, seguindo com distância de 348,109m e azimute plano de 281º57'43” chega-se ao marco MF7, seguindo com distância de 374,403m e azimute plano de 298º02'54” chega-se ao marco MF8, seguindo com distância de 348,000m e azimute plano de 314º07'57” chega-se ao marco MF9, seguindo com distância de 2.250,269m e azimute plano de 322º30'57” chega-se ao marco MF10, seguindo com distância de 4.202,404m e azimute plano de 314º16'00” chega-se ao marco MF11, seguindo com distância de 409,436m e azimute plano de 312º30'06” chega-se ao marco MF12, seguindo com distância de 405,462m e azimute plano de 308º22'28” chega-se ao marco

MF13, seguindo com distância de 414,531m e azimute plano de 304°13'12" chega-se ao marco MF14, seguindo com distância de 428,355m e azimute plano de 299°57'03" chega-se ao marco MF15, seguindo com distância de 426,964m e azimute plano de 295°37'07" chega-se ao marco MF16, seguindo com distância de 8.657,847m e azimute plano de 298°46'26" chega-se ao marco MF17, seguindo com distância de 264,082m e azimute plano de 303°09'29" chega-se ao marco MF18, seguindo com distância de 251,859m e azimute plano de 309°53'44" chega-se ao marco MF19, seguindo com distância de 248,532m e azimute plano de 316°25'12" chega-se ao marco MF20, seguindo com distância de 3.710,632m e azimute plano de 324° 06'25" chega-se ao marco M14, seguindo com distância de 5.795,377m e azimute plano de 294°44'46" chega-se ao marco M15, seguindo com distância de 723,359m e azimute plano de 32°09'35" chega-se ao marco M16, seguindo com distância de 890,257m e azimute plano de 32°09'35" chega-se ao marco M1, ponto inicial da descrição deste perímetro fechando assim o polígono, com perímetro total ponto inicial da descrição deste perímetro 69.836,12m e área total intra-perimetral 121.910.816,50m²".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 653, de 12 de Dezembro de 2007.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Dezembro de 2008.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

LEI Nº 700, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contribuir mensalmente com as Entidades Nacional e Estadual de representação oficial dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL – ASSOMASUL, e com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM.

Art. 2º A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Chapadão do Sul nas esferas administrativas do Estado de Mato Grosso do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual da mesma.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Dezembro de 2008.


JOCELITO KRUG
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPADÃO DO SUL

EDITAL Nº 03/2008
RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do município de Chapadão do Sul, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Leis Municipais nº 645/07, alterada pela Lei nº 694/2008, torna público a relação dos candidatos inscritos ao processo de escolha do Conselho Tutelar de Chapadão do Sul, observando-se a ordem de inscrição:

01 – Meri Teresinha Flores
02 – Michelle Tatiana Rotelli
03 – Elaine Maria Rotili
Gessi
04- Antonio Carlete Silva
05 – Ilcemar Pizzato
06 – Maria Margareth

Rodrigues de Oliveira
07 – Rogério Bezerra Rocha
08 – Lizete Van Ham
Rodrigues
09 – Sergio de Angelo
10 – Rita de Cassia
Conceição do Nascimento
11 – Kelli Vargas de Oliveira
12 – Fabiana Gonçalves da
Silva
13 – Viviane de Souza Lucas
14 – Emilia Pereira de
Menezes
15 – Keli dos Reis Silva
16 – Cirlene Augusta de
Oliveira
17 – Rita Margaret Portz
18 – Solangela Garcia
Marques
19 – Edemilson Pereira
Oliveira
20 – Marcia Andreia
Fernandes
21 – Edson Lambstein
22 – Andressa Silva
Mendonça
23 – Diane Aparecida
Altissimo
24 – Maria de Lourdes
Rodrigues dos Santos
25 – Maria Aparecida Garcia
de Freitas
26 – Leticia Abadia Parreira
27 – Julio Cesar Silva
Rodrigues
28 – Aline dos Santos
Komatsu

Chapadão do Sul, 19 de Dezembro
de 2008.

**Keila Lima Cabriotti
Tomaz da Costa
Presidente do CMDCA**



**Estado de Mato
Grosso do Sul**

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Avenida Seis nº 706

**Fone/fax:
(0xx67) 3562-5680
Cep: 79560-000**

**Site:
[www.chapadao
dosul.ms.gov.br](http://www.chapadao
dosul.ms.gov.br)**

**Email: [dosul@chapadao
dosul.ms.gov.br](mailto:dosul@chapadao
dosul.ms.gov.br)**